



O NOVO NORTE
PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE

Eixo Prioritário V - Governação e Capacitação Institucional

“Projectos de dinamização, coordenação, acompanhamento,
monitorização e gestão da Parceria de
EEC PROVERE”

Convite para Apresentação de Pré-Candidaturas
- PROVERE-CGP(PC)/1/2009 -



“Projectos de dinamização, coordenação, acompanhamento,
monitorização e gestão da Parceria de
EEC PROVERE”

Convite para Apresentação de Pré-Candidaturas
- PROVERE-CGP(PC)/1/2009 -

O Artigo 10.º do Enquadramento da EEC confere a possibilidade de, no âmbito da implementação dos Programas de Acção “PROVERE - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RECURSOS ENDÓGENOS”, poder ser incluído um projecto para financiamento da estrutura de gestão e coordenação da parceria durante a fase de execução da EEC.

O projecto de gestão e coordenação da parceria em causa, no caso de ser aprovado pela Autoridade de Gestão competente, é objecto de co-financiamento no âmbito do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional” (RE PCI).

Este RE PCI admite, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 11.º, a modalidade de pré-candidaturas.

Neste enquadramento, o presente convite destina-se exclusivamente à apresentação de pré-candidaturas pelas entidades líder dos consórcios PROVERE cujos Programas de Acção foram reconhecidos no âmbito do regulamento de enquadramento de EEC.

O processo de análise e decisão da pré-candidatura prevê uma fase de negociação entre a Autoridade de Gestão e a entidade líder do consórcio, em que serão estabelecidos os termos da candidatura a apresentar, após o qual será aberto novo período, desta feita para apresentação das candidaturas. Este procedimento permite a interacção entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte e as entidades líder dos consórcios PROVERE, com vantagens em matéria de eficiência na gestão das parcerias e dos recursos financeiros que lhe serão afectos.

O presente convite para apresentação de pré-candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Enquadramento das pré-candidaturas

A apresentação de pré-candidaturas para desenvolvimento de projectos de dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão da Parceria de EEC PROVERE, deverá atender ao que estabelecem em conjunto as disposições que constam:

- a) Do Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva;
- b) Do Regulamento “Promoção e Capacitação Institucional”;
- c) Do presente Convite;
- d) Das Orientações Técnicas a emitir pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

2. Objectivos e Prioridades

O Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional” (RE PCI), tem como objectivo apoiar iniciativas inovadoras e de elevado efeito demonstrativo de promoção e capacitação das principais instituições regionais e locais, tendo em vista, designadamente:

- 1 - Execução das funções fundamentais em matéria de estudo e investigação, informação, animação sócio-económica;
- 2 - Promoção da Região e dos seus produtos;
- 3 - Cooperação inter-institucional e inter-regional;
- 4 - Potenciação ao nível regional da aplicação da generalidade dos instrumentos de financiamento nacionais e comunitários.

As pré-candidaturas previstas no presente convite devem visar operações que contribuam para a prossecução dos objectivos descritos, no âmbito dos quais se inserem as actividades de dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão da parceria PROVERE e do respectivo Programa de Acção.

Tendo em conta o Enquadramento das EEC PROVERE, serão co-financiados “os custos da estrutura de coordenação e gestão da parceria”, no âmbito do reconhecimento formal das EEC PROVERE.

Entende-se por actividades de dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão, todas aquelas que concorram para o sucesso das estratégias PROVERE, permitindo, nomeadamente, assegurar:

- a) A promoção e implementação da parceria (consórcio), envolvendo actores públicos e, indispensavelmente, privados, sustentada em forte co-responsabilização e liderança;

- b) A eficácia e eficiência na implementação dos Programas de Acção, garantindo, desta forma, a concretização dos objectivos e metas que foram definidos em sede de candidatura e de reconhecimento formal e a celeridade desejável na produção dos resultados previstos;
- c) A coerência das acções desenvolvidas em torno do foco temático identificado em cada PROVERE, que constitui o *leitmotiv* e a base de alavancagem do conjunto do Programa de Acção e da sua imagem de marca;
- d) A efectiva concretização das incidências territoriais previstas, para que não se coloque em causa a implementação da estratégia de desenvolvimento territorial definida;
- e) O fomento da cultura e da prática da parceria e do trabalho em rede, que valorizem os recursos singulares de cada território-alvo, incentivando a implantação local de empresas e instituições, optimizando a afectação de competências e recursos criativos e estimulando a emergência de efeitos de demonstração e consolidação de cada parceria;
- f) A promoção e o apoio das entidades parceiras, de forma a garantir um grau de maturidade elevado das iniciativas previstas no Programa de Acção;
- g) A implementação dos Programas de Acção, em geral, e dos seus projectos-âncora, em particular, no prazo definido;
- h) Que cada um dos parceiros submeta as candidaturas dos projectos identificados no Programa de Acção dentro dos prazos que vierem a ser definidos pelas respectivas Autoridades de Gestão dos PO financiadores;
- i) Uma eficaz complementaridade, sempre que aplicável, com as Estratégias Locais de Desenvolvimento apoiadas no âmbito do PRODOR;
- j) A promoção de todas as acções colectivas - identificadas nos Programas de Acção - que densificam a parceria e permitam reforçar os PROVERE como verdadeiras estratégias de eficiência colectiva;
- k) O acompanhamento, monitorização e auto-avaliação periódica da execução dos Programas de Acção, que possam, nomeadamente, demonstrar a necessidade de eventuais processos de revisão (ordinários e extraordinários), integrando, por exemplo, novos projectos na sequência da concretização do(s) projecto(s)-âncora e dos projectos complementares.

3. Tipologia das Operações e Despesas Elegíveis

3.1 As operações a apoiar no âmbito do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional” respeitam as tipologias previstas no artigo 4.º, do referido Regulamento, designadamente:

- A preparação de parcerias estratégicas para a implementação de iniciativas inovadoras para o desenvolvimento territorial;
- A promoção de projectos inovadores com elevado efeito demonstrativo, que, simultaneamente, permitam a densificação e qualificação das redes de instituições regionais de apoio ao desenvolvimento em exercício de funções.

3.2 São passíveis de co-financiamento, no âmbito do presente convite, despesas que obedecem às condições de elegibilidade constantes da regulamentação comunitária aplicável, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, do Artigo 8.º do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional” e das Orientações Técnicas a emitir pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte. Nestes termos e de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 10.º do Enquadramento das EEC, constituem despesas elegíveis os seguintes custos da estrutura de coordenação e gestão da parceria, durante a fase de execução da EEC e do correspondente Programa de Acção aprovado:

- a) Despesas de constituição da entidade/consórcio;
- b) Equipamento administrativo e informático;
- c) Contratação de recursos humanos (até ao máximo de três técnicos);
- d) Estudos e assistência técnica;
- e) Actividades de animação, coordenação, promoção e divulgação da EEC.

3.3 Sem embargo da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efectuar sobre o correcto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão efectuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

4. Beneficiários

Para efeitos de apresentação das pré-candidaturas no âmbito do presente convite só podem ser beneficiárias as entidades líder dos consórcios constituídos, no âmbito do processo de reconhecimento formal enquanto EEC e previstos no nº 5 do Regulamento Específico PCI.

5. Elegibilidade Territorial

São elegíveis os territórios abrangidos pelos projectos integrados nos diversos Programas de Acção da Região do Norte.

6. Apresentação de Pré-candidaturas

6.1 A pré-candidatura é apresentada por via de submissão de formulário electrónico a disponibilizar no SIGON.2 (separador Modelos), devidamente preenchido e enviado através da mesma funcionalidade do SIGON.2, acompanhado dos Anexos definidos em sede de Orientações Técnicas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

6.2 A pré-candidatura a apresentar no âmbito do presente convite deverá incluir, obrigatoriamente, as tipologias de acções que forem estabelecidas nas Orientações Técnicas a emitir pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

6.3 O prazo para apresentação de pré-candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Convite e as 17,00 horas do dia 18 de Setembro de 2009.

6.4 Na fase de análise, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte poderá solicitar esclarecimento/informações adicionais aos promotores tendo em vista, não só a completa compreensão da pré-candidatura mas, também, perspectivar a adequada concepção e instrução da candidatura a apresentar.

7. Efeito da aprovação de uma pré-candidatura

7.1. Uma pré-candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão confere ao beneficiário a possibilidade de submissão de uma candidatura que será aprovada desde que observe os requisitos legais e normativos em vigor, bem como as condições eventualmente definidas em sede da pré-candidatura aprovada e a que se refere o nº 12.

7.2 A candidatura deverá ser submetida no prazo máximo de três meses, a partir da data de comunicação da aprovação da pré-candidatura ou noutra indicada nessa notificação.

8. Metodologia de Selecção das Pré-candidaturas a Apoiar

A metodologia de cálculo para selecção e hierarquização das pré-candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,40A + 0,20B + 0,40C$$

em que:

$$A = 0,15A_1 + 0,15A_2 + 0,15A_3 + 0,15A_4 + 0,10A_5 + 0,10A_6 + 0,10A_7 + 0,10A_8$$

$$B = 0,25B_1 + 0,25B_2 + 0,25B_3 + 0,25B_4$$

$$C = 0,40C_1 + 0,20C_2 + 0,40C_3$$

sendo cada critério ponderado um função dos seguintes sub-critérios:

A = Avaliação da Pré-candidatura

A₁ = os níveis de integração e coerência da abordagem proposta face ao diagnóstico sintético efectuado;

A₂ = a coerência interna da pré-candidatura

A₃ = a pertinência e exequibilidade das metas assumidas;

A₄ = as condições de durabilidade dos resultados após a conclusão;

A₅ = a articulação com outros instrumentos de financiamento;

A₆ = a inovação e efeito demonstrativo;

A₇ = a credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos;

A₈ = relação custo-benefício da pré-candidatura.

B = Avaliação do(s) Beneficiário(s)

B₁ = experiência;

B₂ = de capacidade técnica, financeira e de gestão;

B₃ = de adequação institucional do modelo de governação;

B₄ = constituição ou reforço de parcerias.

C = Impacto regional da Pré-candidatura

C₁ = contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking";

C₂ = âmbito territorial;

C₃ = contributo para a visão, prioridades estratégicas e agendas prioritárias regionais.

As pontuações dos critérios e correspondente sub-critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo os resultados dos cálculos arredondados a dois dígitos.

Serão objecto de hierarquização as operações que obtenham um pontuação global igual ou superior a 3 e que, tendo obtido classificações nos sub-critérios iguais a 1, em nenhuma das classificações a respectiva análise demonstre, de forma fundamentada, que não estão reunidas as condições para a aprovação da pré-candidatura.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

9. Duração das Operações

9.1. As candidaturas a apresentar deverão ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução, considerando para efeito da contagem desse prazo a data de aceitação do despacho de reconhecimento formal enquanto estratégia de eficiência colectiva PROVERE, de acordo com o estabelecido no referido Enquadramento.

9.2. Considerando o disposto no nº 13 do art. 7º do Enquadramento das EEC o prazo de duração das operações poderá ser alterado, até ao limite do período de execução dos Programas de Acção, em função dos resultados do acompanhamento, monitorização e avaliação previstos nos pontos 12 e 14 dos Despachos de Reconhecimento Formal das EEC e Programa de Acção PROVERE, em sede de uma eventual reprogramação da operação, a efectuar nos termos dos normativos em vigor.

10. Financiamento das Operações

10.1 A taxa de co-financiamento FEDER das despesas elegíveis é de 70%.

10.2 A comparticipação FEDER não pode, nos termos do ponto 2 do Artigo 10º do Enquadramento das EEC, ultrapassar o limite de 2,5% do investimento total dos projectos-âncora, proposto no Programa de Acção, até ao limite máximo de 200.000,00 € (duzentos mil euros) por ano.

11. Dotação Orçamental

A dotação orçamental global máxima afecta às candidaturas que venham a ser aprovadas no âmbito do presente convite é de 3,2 milhões de euros (FEDER).

12. Data Limite para a Comunicação da Decisão aos Promotores

A comunicação da decisão é efectuada até 30 dias úteis após a data limite de recepção das pré-candidaturas. Nessa comunicação, poderá ser apresentada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte um conjunto de recomendações, orientações e determinações, quer sobre questões de conteúdo, quer no que respeita a questões formais e de correcta instrução dos dossiês, a considerar pelos promotores em sede de apresentação das candidaturas.

13. Autoridade de Gestão Competente

Para efeitos do presente convite é competente a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

14. Divulgação e Informação Complementar

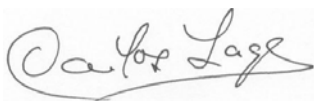
O presente convite e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários, orientações técnicas e de gestão e referenciais aplicáveis, são disponibilizadas em <http://www.novonorte.qren.pt>.

15. Obrigações e Procedimentos de Informação e Publicidade

Os beneficiários de projectos reconhecidos no contexto de uma EEC PROVERE comprometem-se a cumprir as obrigações e os procedimentos em vigor no que respeita à informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) dos Fundos Estruturais, resultantes das disposições regulamentares comunitárias [Regulamentos (CE) n.ºs 1083/2006 e 1828/2006], bem como das normas e especificações técnicas instituídas pelas Autoridades de Gestão dos PO que financiarão cada uma das operações em concreto.

Porto, 31 de Julho de 2009

O Presidente da Comissão Directiva do PO Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage